

Moradora deve indenizar por câmeras e violar privacidade

A 17ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de Minas Gerais herdou duas vizinhas em disputa por ter instalado câmeras de privacidade delas. O colegiado também determinou que retirados ou reposicionados.

As autoras ingressaram com a ação reclamando por serem incomodadas com a violação de privacidade. Alegaram que as câmeras instaladas no ano anterior possuíam visão em 360 graus constante. Por essa razão, disseram que as câmeras extrapolaravam os limites da proteção.

A ré negou a violação ao direito de privacidade, alegando que os aparelhos estavam instalados em locais públicos. Para serem eficientes, precisavam captar imagens de fora. Portanto, defendeu a manutenção das câmeras imprescindíveis à segurança.

Em primeiro grau, a Vara Única de Tarumirim (MG) determinou a retirada ou reposicionamento das câmeras que estivessem captando imagens de dentro das casas. Condenou a ré a pagar R\$ 500, limitada a R\$ 20 mil. O pedido de danos morais foi indeferido.

Segurança x privacidade

As partes recorreram. As autoras da ação pediram o cancelamento dos danos morais e a vizinha contestou a sentença. Ela alegou que o indeferimento de solicitação de prova testemunhal para a remoção das câmeras seria imprescindível para a segurança de casa.

A relatora do recurso, desembargadora Aparecida Grossi, indeferiu o pedido de reinstalação das câmeras de modo a não violar a privacidade. A magistrada acatou o pedido de dano moral e determinou a indenização de R\$ 500.

A relatora observou que, ao captar som e imagem da residência, as câmeras restringem a liberdade e a intimidade e prejudicam a qualidade de vida.

A residência consiste em local de acolhimento e descanso, onde se cria um ambiente tranquilo e seguro, o que, todavia, não pode ser violado pela magistrada. Ao captar imagem e som de outra casa, as câmeras violam a intimidade, influenciando nas atividades cotidianas.





Acerca do argumento de cerceamento de defesa, a desentestemunhal, no caso, é desnecessária por não contri vez que a parte ré não nega que ocorria a captação d

Os desembargadores Roberto Soares de Vasconcellos Pa acordo com a Comlinterformações da assessoria de impress

Processo 0000.24.463562-9/002

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-16/moradora-deve-indenizar->